

RESOLUÇÃO "P" SMIT Nº 05 DE 10 DE JULHO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.709, de 14 de Agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe em seu art. 5º, VIII, c/c art. 23, III, e art. 41 da mesma lei, a necessidade de ser indicado um Encarregado de Dados para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CD/ANPD Nº 18, de 16 de Julho de 2024, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, que aprovou o Regulamento sobre a atuação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 54.984, de 21 de Agosto de 2024, que estabelece o Programa Municipal de Proteção de Dados Pessoais, institui a Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais, e dispõe sobre a aplicação da LGPD no âmbito da Administração Pública do Município do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Art. 1º Designar para a função de Encarregado de Dados Setorial, no âmbito da Secretaria Municipal de Integridade, Transparência e Proteção de Dados (SMIT), os servidores abaixo relacionados:

MARINA EWERTON SEMEDO - Encarregada de Dados Setorial Titular, matrícula 60/363.340-1.

LUANA SOARES CARDOSO RODRIGUES - Encarregada de Dados Setorial Suplente, matrícula 60/325.218-6.

Art. 2º. Cabe ao Encarregado de Dados Setorial exercer as competências constantes do art. 41 da LGPD e dos artigos 9º e 10º do Decreto Rio nº 54.984, de 21 de Agosto de 2024, além das atribuições descritas nos artigos 15 e 16 do Anexo da Resolução CD/ANPD Nº 18, de 16 de Julho de 2024.

§1º. O exercício das funções de Encarregado de Dados Setorial será considerado prestação de serviço público relevante, não remunerada e sem prejuízo de outras funções eventualmente exercidas.

§2º. O desempenho das atividades e das atribuições dispostas no caput não confere ao Encarregado de Dados Setorial a responsabilidade, perante a ANPD, pela conformidade do tratamento dos dados pessoais realizado pelo Controlador.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.